



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Editais	6
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 20/2022 13 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/SP, ALTERANDO A LEI Nº 21/2014 e LEI Nº 01/2022 (anexos III e IV).

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos de acordo com a referência 34.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 13 de junho de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

LEI Nº 21/2022 13 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 002/2017 DE 11/01/2017, QUE "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NOVA GRANADA".

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 002/2017 de 11/01/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único - Para pagamento das despesas com a contratação de médicos e demais profissionais da saúde para urgência e emergência, bem como medicamentos e

materiais hospitalares a serem utilizados na Unidade de Pronto atendimento a importância de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 13 de junho de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

LEI Nº 22/2022 13 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 65/2002, A ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE "ANTONIO FARIA FILHO" À "KTX ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI".

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº. 65/2002, a alienação por venda e compra, para os mesmos fins colimados nesta lei, do imóvel urbano de matrícula 8.696, de "ANTONIO FARIA FILHO", CPF/MF nº. 526.891.408-10, localizado na Av. Moacir Portugal Linhares, nº. 145, constituído pelo lote de terreno sob nº. 02, da quadra "B", do loteamento denominado Distrito Industrial, de Nova Granada/SP., com área superficial total de 608,16 m², onde foi edificado um prédio comercial com área de 350,19 m², à "KTX ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI", CNPJ nº. 25.138.709/0001-89, Matriz.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 13 de junho de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

LEI Nº 23/2022 13 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 65/2002, A ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE "NATANI GIANJULIO CHARAFEDDINE &



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 3 de 11

CIA. LTDA." À "BRICK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS EIRELI".

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº. 65/2002, a alienação por venda e compra, para os mesmos fins colimados nesta lei, do imóvel urbano de matrícula 12.269, de "**NATANI GIANJULIO CHARAFEDDINE & CIA. LTDA.**", CNPJ: **12.667.104/0001-33**, localizado na Rua Abdala José Zuri, nº. 160, constituído pelo lote de terreno sob nº. 01, da quadra "C", do loteamento denominado Distrito Industrial I, de Nova Granada/SP., com área superficial total de 2.954,64 m², onde foi edificado um barracão industrial térreo com área de 623,20 m², à "**BRICK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS EIRELI**", CNPJ nº. **13.363.045/0001-72**, Matriz.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 13 de junho de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

LEI Nº 24/2022 13 DE JUNHO DE 2022

**AUTORIZA, NOS TERMOS DO
ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL
Nº. 65/2002, A ALIENAÇÃO DO
ESTABELECIMENTO
INDUSTRIAL DE "DIMAS TIAGO
ALVES DE SOUZA" À
"SEVERINO CASTRO AZEVEDO
- LTDA".**

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº. 65/2002, a alienação por venda e compra, para os mesmos fins colimados nesta lei, do imóvel urbano de matrícula 11.734, de "**DIMAS TIAGO ALVES DE SOUZA**", CPF/MF nº. **337.065.008-84**, localizado na Rua Projetada D, nº. 140, constituído pelo lote de terreno sob nº. 03, da quadra C, do loteamento denominado Distrito Industrial II, de Nova Granada/SP., com área superficial total de 989,31 m², onde foi edificado um prédio comercial com área de 194,77 m², à "**SEVERINO CASTRO AZEVEDO - LTDA**", CNPJ nº. **38.098.289/0001-04**, Matriz.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 14/2022.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 13 de junho de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 00085/2022 09/06/2022

**DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO
DO FUNCIONARIO, PARA
COMPOR O QUADRO DE
PESSOAL CIVIL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA, DE
PROVIMENTO "EM
COMISSÃO", NOS TERMOS DO
ART. 37, II 'IN FIN', DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
CONFORME ESPECÍFICA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr.ª Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade dos serviços para o bom andamento da Administração;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica admitido nos termos do artigo 37, II, parte final, da Constituição Federal de 1988, para exercer o cargo de provimento em "Comissão", do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, a partir de 09/06/2022, a saber:

NOME	RG.	CARGO	REF. SALARIAL
Paulo Cesar Galisteu	7.269.791-X-SSP/SP	Assessor do Departamento Municipal de Serviços Municipais	"38"

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica declarado que o exercício do cargo pela ora admitida, é de livre nomeação e exoneração, bem como a carga horária de 40 horas/semanais e será exercido livremente em todos os dias da semana, de acordo com a necessidade e peculiaridades do serviço.

ARTIGO 2º Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a formar o prontuário do admitido e a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes com a admissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

ARTIGO 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 4 de 11

Nova Granada, 09 de Junho de 2022.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00086/2022 08/06/2022

DISPÕE SOBRE A RE-RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 00081/2022 DE 31/05/2022, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a edição da Portaria nº. 00081/2022 de 31/05/2022, que dispõe sobre a designação da servidora Rejeane Aparecida Campos de Souza

Considerando, a existência de erro material que impõe a devida correção;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único da Portaria nº. 00081/2022 de 31/05/2022, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Concede a servidora acima mencionada, gratificação de função mensal, correspondente a 50% (cinquenta) por cento do salário base da referência salarial "05", da servidora. A referida gratificação não se incorporará aos vencimentos da servidora e perdurará pelo tempo em que o mesmo estiver respondendo pelo cargo de chefia.

ARTIGO 2º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/06/2022, revogados as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 08 de Junho de 2022.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00087/2022 10/06/2022

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DA SERVIDORA MUNICIPAL, Sr.^a NEIDE APARECIDA ALVES, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR DE PROVIMENTO "C. L. T." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São

Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o disposto da Lei Municipal nº 007/2013 de 07/02/2013, publicado à 15/02/2013, que regulamenta o Conselho Tutelar de Nova Granada;

Considerando, o término do período de gozo de férias das conselheiras efetivas, e o bom andamento das atividades;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica desligada do serviço público a Sr.^a Neide Aparecida Alves, portadora do RG. nº. 10.968.724 SSP/SP e CTPS nº. 003292-série 0018-SP, ocupante da função de Conselheira Tutelar, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **10/06/2022**.

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada - SP, 10 de Junho de 2022.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00088/2022 13/06/2022

DISPÕE SOBRE A LICENÇA DA SERVIDORA MUNICIPAL, Sr.^a SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA LISBOA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 10/2014 DE 19/02/2014, PUBLICADA EM 07/03/2014 NO JORNAL "A TRIBUNA", CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora acima citado, com o pedido de licença, para tratar de interesses particulares, protocolado sob o nº. 000002175/2022 de 09/06/2022, e o deferimento da Prefeita Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido a licença a servidora municipal, Sr.^a **SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA LISBOA**, RG. nº. 32.911.695-2 -SSP/SP - PASEP nº. 128.43187.85/2 e CTPS nº. 0098160 Série 00176-SP, Merendeira, sob o regime jurídico C.L.T., aprovada e classificada no Concurso Público nº. 002/2011, admitida a partir de 11/03/2013.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 5 de 11

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica concedida a licença à pedido da servidora, sem remuneração e demais vantagens do emprego, conforme o artigo 2º (segundo) da Lei nº 10/2014 de 19/02/2014. O afastamento da servidora é de 730 (Setecentos e Trinta) dias, **a partir de 13/06/2022**, para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora municipal.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 13 de Junho de 2022.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria na data supra.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 6 de 11

Editais



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

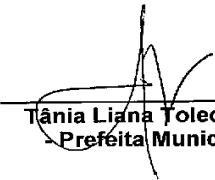
Edital de Convocação da candidata aprovada conforme específica, para apresentação da documentação exigida como requisito básico para provimento da vaga que a concorreu.
Fica por este Edital, convocada a candidata abaixo especificada, aprovada no Concurso Público nº 001/2020, para comparecer nesta Prefeitura Municipal de Nova Granada – no Departamento Pessoal – nos horários das 8h às 12h e das 13:30h às 17h, para apresentar a documentação exigida como requisito básico para habilitação e provimento da vaga a que concorreu, na forma prevista no Edital Completo que regeu o Concurso, dentro do prazo de três(03) dias úteis, a contar da publicação

Emprego de: INSPETOR DE ALUNO

Candidata	RG	Classificação	Forma de Provimento
Débora Cristina de Souza Pereira	43.026.089-1 SSP/SP	9º lugar	Efetivação

Se a convocada relacionada neste Edital não comparecer no prazo que lhes foi assinado, ou não apresentar a documentação exigida, terá exaurido seu direito decorrente de sua habilitação, sendo no caso, convocado o candidato que lhes seguir na classificação do mesmo emprego.
E, para que produza seus efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados é expedido este Edital, que vai publicado em órgão da imprensa escrita e afixado em local apropriado da Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Nova Granada, 10 de Junho de 2022.


Tânia Liana Toledo Yugar
- Prefeita Municipal -

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 e-mail: rhnovagranada@gmail.com
Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 7 de 11

Outros Atos

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA-GRANADA/SP E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O POSTO “POUPATEMPO DE NOVA-GRANADA/SP” – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA-GRANADA/SP**, com sede na **Praça São Benedito, nº 417, Centro**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **45.147.733/0001-91**, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** neste ato representado por seu Prefeita Municipal, Sr(a). **TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR**, portador da cédula de identidade RG. n.º **9.924.491-3** e inscrito no CPF/MF sob **055.659.698-67**, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede a Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o **PERMITENTE** é locatário do imóvel situado **Av. Dr. Hildeberto Albuquerque Ferreira, 805, Centro**, comprometendo-se a arcar com o pagamento integral dos aluguéis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 8 de 11

CLAÚSULA SEGUNDA

Que a presente permissão é feita a título precário e gratuito, conferindo à **PERMISSIONÁRIA** o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira para o fim de funcionamento de Posto “POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”.

PARAGRAFO ÚNICO – A Permissão de Uso da área do imóvel dar-se-á, de acordo com a planta em pdf (Anexo I), que faz parte integrante do presente Termo.

CLAÚSULA TERCEIRA

Que o **PERMITENTE** obteve do proprietário do imóvel anuência expressa da presente permissão de Uso, conforme cláusula 1ª do Contrato de Locação, que se encontra devidamente registrado na matrícula **3.767** no Cartório de Registro de Imóveis de Nova-Granada/SP.

CLÁUSULA QUARTA

Que em decorrência desta Permissão de Uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, para funcionamento do Posto de Serviço – POUPATEMPO:

- I- Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;
- II- Defender a posse do imóvel contra qualquer turbção de terceiros;
- III- Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido;
- IV- Restituir o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 9 de 11

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou renovado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer multa ou indenização, devendo, apenas, a parte que tomar a iniciativa da rescisão, notificar a outra, por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Que o **PERMITENTE** compromete-se a:

- I-) entregar o imóvel, livre e desembaraçado, para funcionamento do Posto POUPATEMPO;
- II-) manter e respeitar a posse transferida a **PERMISSIONÁRIA**;
- III-) isentar a **PERMISSIONÁRIA** do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das condições previstas na Cláusula Quarta, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 10 de 11

independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA

Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela PRODESP, por seus representantes, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

São Paulo, 05 de MAIO de 2022.

X
TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA-GRANADA/SP

Leonardo Maciel
Superintendente de Operações
Matr.: 11.922-5

Murilo Mohring Macedo
Diretor de Serviços ao Cidadão

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____
Sílvia Tagliaferri de Grazia
RG: 4.993.390-7
CPF: 860.445.688-72

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____
Aline da Silva Campos
RG: 43.615.364-8
CPF: 439.134.728-86

